

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 102.873/2018

RECORRENTE: **EDVALDO APARECIDO DA SILVA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabiano Nakanishi

ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo (2018)

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO 2018 – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA UNIDADE IMOBILIÁRIA - NÃO CONFIRMADO EM DILIGÊNCIA – TAXA DEVIDA POR UNIDADE IMOBILIÁRIA – LEI 12.575/2017 - MANUTENÇÃO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo foi realizada com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, artigo 14, § 1º. A legislação vigente à época determinava o cálculo da taxa por unidade imobiliária.

Em diligência foi constatada a existência de duas unidades imobiliárias, caracterizando que o lançamento foi efetuado em consonância com a realidade do imóvel objeto e legislação de regência.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 148/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDVALDO APARECIDO DA SILVA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de outubro de 2020.

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE